



Data de disponibilização: 19 de dezembro de 2024

Edição nº 1274 - Suplementar

do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP 2<sup>a</sup> instância nº 4/2024, resolve PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, Promotora de Justiça titular da 37<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, de 3<sup>a</sup> entrância, para o 12º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2<sup>a</sup> instância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE PROMOÇÃO Nº 09/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP 3<sup>a</sup> entrância nº 5/2024, resolve PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Dr. IVALDO DA SILVA, Promotor de Justiça titular da 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2<sup>a</sup> entrância, para a 9<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3<sup>a</sup> entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO PGJ Nº 33/2024

Disciplina o expediente no Ministério Público do Estado de Alagoas no período do recesso forense.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente normal, membros em plantão permanente, nos termos do art. 93, XII, combinado com o art. 129, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO que o funcionamento ininterrupto do Ministério Público é condição ao pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade.

#### RESOLVE:

Art. 1º O expediente do Ministério Público do Estado de Alagoas será mantido para os serviços considerados essenciais ou aqueles que não admitem interrupção no período do recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2024 a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Serão suspensos os prazos constantes de requisições e notificações expedidas no período ora tratado, bem como os prazos administrativos em curso.

Art. 2º As Promotorias de Justiça da Capital observarão as escalas de plantão do Ministério Público e as Promotorias de Justiça do interior observarão as escalas de plantão correspondentes às varas junto aos quais atuem, conforme o caso.

Art. 3º O expediente dos serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção obedecerão, também, às escalas de plantão organizada pela Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Diretoria Geral, Assessoria Militar e NIMP.

§1º Os servidores não convocados para exercício durante o recesso permanecerão de sobreaviso, para quaisquer necessidades do serviço, consoante determinação prévia do seu superior hierárquico.

Art. 4º Em nenhuma hipótese haverá indenização pelos dias trabalhados no período do recesso.